



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº /2025

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.480/2019, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 1.764/2024, PARA INCLUIR O ROLO COMPACTADOR NO ROL DE MAQUINÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL “MAIS AGRO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.480, de 19 de dezembro de 2019, com a redação dada pela Lei nº 1.764, de 19 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“XIII – Rolo Compactador – R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por hora trabalhada.”

Art. 2º. Fica incluído no Programa Municipal “Mais Agro”, para fins de disponibilização aos produtores rurais, o equipamento Rolo Compactador, destinado à compactação de solo e serviços correlatos, atendendo às demandas técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º Aplicam-se ao Rolo Compactador todas as regras gerais previstas no Art. 3º da Lei nº 1.480/2019, incluindo o disposto no §1º acerca da contagem de horas efetivamente trabalhadas e dos critérios de deslocamento até a propriedade rural solicitante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 27 de novembro de 2025.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. ADILSON REGGIANI

MENSAGEM Nº /2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.480/2019, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 1.764/2024, PARA INCLUIR O ROLO COMPACTADOR NO ROL DE MAQUINÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL “MAIS AGRO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto visa atender solicitação que foi formalmente apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do Ofício nº 372/2025/SEMDER, que apresentou **justificativa técnica** para a inclusão do equipamento, considerando: o aumento da demanda por serviços de compactação em propriedades rurais; a relevância do equipamento em obras de manutenção de barragens, caixas secas e adequações de solo; o alto custo operacional e de manutenção do maquinário; a necessidade de transporte exclusivo por caminhão prancha; e a coerência de valores com máquinas pesadas já previstas na legislação, como motoniveladora, pá carregadeira e escavadeira hidráulica, todas com valor/hora de R\$ 160,00.

Diante disso, a inserção do Rolo Compactador no programa promove **maior eficiência dos serviços rurais**, fortalece a infraestrutura agrícola do Município e atende diretamente às demandas dos produtores rurais, garantindo respaldo legal e equilíbrio financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal